

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)**

**26/maio/2015 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)**

**PARTICIPANTES:**

**Susep**

Diogo Abranches de Albuquerque (Chefe da Divisão de Estudos e Normas Contábeis)

Elder Vieira Salles (Coordenador Geral da Cgsoa)

Gabriel Almeida Caldas

Marcos Gonçalves Visgueiro (Cgfis)

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da Copra)

Rodrigo da Silva Santos Curvello

Thiago Pedra Signorelli (Coordenador da Coaso)

**Fenseg**

Laênio Pereira dos Santos

**Cnseg**

Luiz Pereira de Souza

Getúlio Antônio Guidini

**Fenaprevi**

Elizeu da Silva Souza

Javier Miguel López

**Fenacap**

João Augusto S. Xavier

**Fenaber**

Fredi Martins Curquejo

Francisco Lima

**Ibracon**

Roberto Paulo Kenedi

Carlos Eduardo Sá Matta

## **ABERTURA**

A reunião foi aberta pelo Coordenador Geral da Cgsoa que iniciou os trabalhos dando as boas vindas aos presentes. Posteriormente, destacou os seguintes pontos:

a) aprovação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de resolução única consolidando todas as resoluções relativas à contabilidade, auditoria e solvência.

b) viagem ao exterior do Superintendente e do Diretor Técnico para participação de evento que irá premiar o melhor órgão regulador da América Latina.

Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

### **1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

#### **1.1 Reconhecimento de receitas (art. 8º do anexo I da Circular Susep nº 508/2015)**

O Coordenador da Coaso apresentou minuta de nova redação do artigo 8º, anexo I, da Circular Susep nº 508/2015, a qual será enviada por *e-mail* após a reunião. A primeira alteração é na nomenclatura do evento, que passa a ser “reconhecimento inicial dos contratos”. A redação do artigo 8º atual seria substituída pela seguinte:

*Art. 8º Os produtos de acumulação devem ser reconhecidos na data de ocorrência da liquidação financeira.*

O parágrafo 1º apresentará a definição dos produtos de acumulação da seguinte forma:

*§ 1º Para fins deste artigo, são considerados produtos de acumulação aqueles baseados na acumulação de recursos, sem definição prévia do valor do benefício contratado.*

Todos os produtos que não se enquadrarem nesta definição serão abarcados pelo artigo 9º (exceto títulos de capitalização), conforme redação a seguir:

*Art. 9º Os demais produtos, excetuando-se os títulos de capitalização, devem ser reconhecidos na data de emissão do prêmio/contribuição ou na data de início de vigência do risco, o que ocorrer primeiro.*

Quanto aos produtos em que a venda é operacionalizada por um terceiro, ficará assim definido o momento de reconhecimento inicial do contrato:

*§ 1º Nos casos em que a assunção do risco é operacionalizada por um terceiro, considera-se que a emissão do prêmio/contribuição ocorre no momento do registro do prêmio/contribuição pela sociedade supervisionada.*

A definição de “terceiro” constará no parágrafo 2º do artigo 9º com a seguinte redação:

*§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se terceiro qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios/contribuições e posterior repasse à sociedade supervisionada.*

O Coordenador da Coaso esclareceu que, para atender à demanda dos representantes do mercado acerca de prazo razoável para registro de venda operacionalizada por terceiro, será proposto um prazo máximo maior do que o atualmente estabelecido, conforme redação do parágrafo 3º a seguir:

*§ 3º Nos casos em que a assunção do risco é operacionalizada por um terceiro, a emissão do prêmio/contribuição pela sociedade supervisionada deve ocorrer até o final do mês subsequente à data de assunção do risco.*

O representante do Ibracon indagou sobre o significado da expressão “sem definição prévia do valor do benefício contratado” contido no parágrafo 1º do artigo 8º.

O Coordenador Coaso explicou que a expressão remete, por exemplo, aos produtos cujo valor do benefício não é definido no início do contrato, mas sim quando da sua conversão em renda.

Desta forma, o representante do Ibracon confirmou que o PGBL e o VGBL são produtos de acumulação e questionou sobre a classificação formal do VGBL como “seguro”. Este alega que deve ser realizada uma discussão mais detalhada sobre o assunto em próximas reuniões.

O representante do Ibracon indagou ainda se a assunção do risco por terceiro não poderia ser reconhecida de forma análoga à Provisão de Prêmios Não Ganhos de Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE), visto que o risco já foi assumido pela seguradora, porém esta não tem o conhecimento do mesmo.

O representante da Copra explicou, inicialmente, que o parágrafo 3º trata apenas de riscos assumidos por terceiros que ainda não se encontram vigentes e que,

no início das discussões sobre o assunto, foi estabelecido que seria efetivado o registro pela data da assunção do risco, porém o mercado alegou que operacionalização deste procedimento não apresentaria relação custo/benefício positiva. Logo, a Susep decidiu modificar o normativo para aceitar o registro dos riscos ainda não vigentes assumidos por terceiros até o final do mês subsequente, considerando que a distorção temporária não seria relevante.

O Coordenador da Coaso apresentou a nova redação proposta para o artigo 10, que trata dos títulos de capitalização, conforme demonstrada a seguir:

*Art. 10 Os títulos de capitalização devem ser reconhecidos na data de ocorrência da liquidação financeira.*

*§ 1º Nos casos em que a venda de títulos de capitalização ocorre por meio de terceiro, os títulos de capitalização devem ser reconhecidos na data em que as informações de venda geradas pelo terceiro são recebidas ou na data de ocorrência da liquidação financeira junto à sociedade de capitalização, o que ocorrer primeiro.*

*§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se terceiro qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelo recolhimento dos pagamentos feitos pelo subscritor e posterior repasse à sociedade de capitalização.*

*§ 3º O título de capitalização vendido por meio de terceiro deve ser reconhecido pela sociedade de capitalização até o final do mês subsequente ao da venda.*

O Representante da FENACAP alegou que o mercado encontrará problemas para adequação ao texto proposto, visto que é prática comum do mercado reconhecer os títulos de capitalização na data de sua emissão e não na efetiva liquidação, conforme proposto pela nova redação. O Coordenador da Coaso informou que essa prática deve ser discutida, haja vista que, em princípio, a emissão dos títulos de capitalização não seria suficiente para o seu reconhecimento.

Por fim, o Coordenador da Coaso apresentou a nova redação proposta para os artigos 11 e 12:

*Art. 11 Registram-se as receitas e despesas no período em que elas ocorrem, observado o regime de competência.*

*§ 1º Quando o risco gerado pela cobertura contratual for definido no certificado ou item segurado, a contabilização pela vigência do risco deverá obedecer ao período definido no certificado ou item segurado.*

*§ 2º Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, os registros obrigatórios de emissão deverão registrar cada certificado ou item individualmente.*

*Art. 12 A escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.*

O representante do Ibracon ressaltou a importância do artigo 9º com exceção para os prêmios do seguro DPVAT, além da já proposta para os títulos de capitalização. Ressaltou também, a importância de se revisar o tema “registro da receita dos títulos de capitalização” em um futuro próximo com intuito de elaboração de normatização definitiva, em tentativa de alinhamento aos normativos internacionais de contabilidade.

### **1.2 Atualização sobre o andamento dos trabalhos relacionados ao novo plano de contas da Susep**

O representante da Coaso informou que a Susep recebeu recentemente documento contendo a proposta final da Cnseg (incluindo as sugestões da Fenaprevi) para o Elenco de Contas e para o Função e Funcionamento, os quais encontram-se em fase de análise pela Autarquia.

Indagado pelo representante do Ibracon sobre a previsão de agendamento de reunião da subcomissão de plano de contas da Susep, o Coordenador da Coaso informou que, possivelmente, esta acontecerá no segundo semestre de 2015.

### **1.3 Provisões para contingências classificadas como possível ou remota**

O Coordenador da Coaso iniciou a discussão sobre a possibilidade da classificação de perdas de contingências fiscais como possível ou remota e o registro de provisão contábil relativo a estas.

O representante do Ibracon esclareceu que, primeiramente, deve-se realizar a segregação de “Obrigação Legal” da discussão, visto que esta independe da probabilidade de perda futura, devendo ser classificada como passivo (contas a pagar)

e não como provisão. Não sendo classificada como obrigação legal, a administração deve analisar a contingência com o intuito de avaliar a probabilidade de desembolso futuro de caixa e, se provável, realizar a provisão. Sendo classificada como possível ou remota, não há necessidade de constituir a provisão.

O representante da Coaso adicionou que a discussão deve ser ampliada para o reconhecimento de provisões de forma geral, e questionou quanto ao provisionamento de contingências classificadas como possível ou remota, visto que o *CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* obriga o registro somente quando a probabilidade de desembolso futuro de caixa é considerada provável.

O representante do Ibracon frisou que, para que se evite a divulgação errônea em notas explicativas quanto ao provisionamento de contingências com probabilidade de desembolso possível ou remota, a avaliação da probabilidade de desembolso deve ser realizada pela Administração da Companhia, a partir das informações disponíveis, sendo uma dessas informações aquela proveniente da assessoria jurídica. Adicionou que as companhias deveriam divulgar em notas explicativas, quando houver, a reclassificação da avaliação de perda pela assessoria jurídica para a da Administração da Companhia, adequando, desta forma, os valores registrados à avaliação do desembolso. Confirmou, também, que somente devem ser provisionados os valores referentes à probabilidade de desembolso provável.

Os representantes da Susep sugeriram elaborar uma orientação ao mercado para esclarecer e disciplinar o tema.

O representante do Ibracon alertou também sobre o registro dos honorários de sucumbência e de êxito que devem ser provisionados independentemente da probabilidade associada à causa, visto que é certo que o valor será desembolsado.

O Coordenador da Coaso informou que a Susep irá avaliar a necessidade de elaboração de orientação ao mercado sobre o tema.

#### **1.4 Forma de envio das demonstrações contábeis individuais anuais e dos relatórios da auditoria independente**

O Coordenador da Coaso informou que a Susep divulgou um documento de orientação sobre a forma de recepção eletrônica de documentos requeridos pela Circular Susep nº 508/2015 e Resolução CNSP nº 312/2014 por meio de novo sistema recém-implantado e que a Susep está se movimentando no sentido de passar a receber esses documentos apenas de modo eletrônico, eliminando o envio físico dos mesmos. Lembrou que, no passado, este assunto já fora discutido na CCS e que uma das barreiras era a falta de um sistema de recepção e o desconforto dos auditores independentes quanto a sua assinatura nos documentos originais (ausência de certificação eletrônica de documentos).

O Representante do Ibracon recordou que o desconforto era sobre a assinatura eletrônica dos relatórios elaborados pelo auditor, em uma relação supervisionada-auditor, e não sobre a forma de envio dos relatórios das supervisionadas para a Susep.

O Coordenador da Coaso informou que, não mais existindo as barreiras anteriormente impostas, a intenção é que a Susep receba os arquivos apenas por meio eletrônico, sendo que as supervisionadas deverão manter os documentos físicos à disposição da Susep. Acrescentou que esta mudança de procedimento acarretará benefícios tanto para as supervisionadas quanto para a própria Susep. Porém, para isso, serão necessárias alterações nos normativos vigentes sobre o tema.

O Coordenador da Copra informou que a intenção da Susep é utilizar esse sistema também para recepção dos relatórios de auditoria atuarial.

## **1.5 Outros Assuntos**

### **1.5.1 Proposta de criação de subcomissão para revisão dos relatórios elaborados pelo auditor independente**

O representante do Ibracon sugeriu a criação de uma subcomissão para revisão dos relatórios elaborados pelo auditor independente no intuito de reavaliar o conteúdo dos mesmos e sua efetiva utilidade para as atividades de supervisão da Susep. A proposta de revisão seria no sentido de aprimorar os relatórios para atender, da melhor forma possível, a demanda da Susep.

O Coordenador Geral da Cgsoa informou que o tema já está sendo tratado internamente pela Susep sem a criação de uma subcomissão, em primeiro momento.

### **1.5.2 Metodologia de cálculo do TAP**

O representante do Ibracon alertou que a obrigatoriedade de realização do Teste de Adequação do Passivo (TAP) apenas na data de balanço (junho e dezembro) pode gerar distorções nas demonstrações contábeis nos meses entre os balanços e sugeriu que, para minimizar este risco, as supervisionadas poderiam registrar mensalmente por meio de uma conta de “Outras Provisões Técnicas”.

O Coordenador da Copra lembrou que a Circular Susep nº 457/2012 estabelece a obrigatoriedade de atualização do TAP a cada data de balanço, sendo permitida a sua atualização facultativa mensalmente (parágrafo 5º do artigo 8º), o que já impactaria diretamente a Provisão Complementar de Cobertura (PCC), não sendo necessária a criação de OPT específica. Desta forma, as supervisionadas que optarem por tal faculdade não apresentarão distorções relevantes em suas demonstrações financeiras entre as datas de balanço.

### **1.5.3 Prazo de guarda dos documentos requeridos pela Circular Susep nº 360/2008**

O representante da Cgfis abordou o tema “prazo de guarda dos registros auxiliares”, requeridos pela Circular Susep nº 360/2008, que trata dos documentos que suportam a escrituração contábil, alegando que os normativos da Susep seriam omissos quanto ao estabelecimento de prazo específico e questionando se seria pertinente criar uma regulamentação sobre o tema em face de consulta feita por empresa supervisionada que chegou ao conhecimento dele..

O representante da Coaso lembrou que o parágrafo único do artigo 13 do anexo I da Circular Susep nº 508/2015 estabelece que a documentação comprobatória dos registros contábeis efetuados deverá ser arquivada por, pelo menos, 5 (cinco) anos, não colidindo com outros normativos legais que estabeleçam prazos de guarda superiores a este.



O representante da Cgfis apresentou o entendimento de que os registros auxiliares são parte integrante da escrituração contábil, não se confundindo com a documentação comprobatória que dá suporte aos lançamentos contábeis. Entendeu, ainda, que, diante da omissão da regulamentação do CNSP e da SUSEP a respeito, seria aplicável o disposto do Código Civil (art. 1.194) que obriga a guarda da escrituração enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos nela consignados.

Por fim, o representante da Cgfis entendeu que a aplicação desta regra do Código Civil deva ser realizada em conjunto com as disposições da Circular SUSEP nº 74/99, que estabelece os prazos de guarda dos documentos relativos aos contratos firmados.

## **2. ASSUNTOS RESOLVIDOS**

### **2.1 Assunção de Risco através do representante de seguro**

O representante da Coaso informou que, após análise interna da situação, a Susep decidiu revisar o prazo máximo de 30 dias estabelecido entre a data de assunção do risco por meio do representante de seguro e a data de registro do prêmio pela sociedade supervisionada, contido no parágrafo 3º do art. 12 do anexo I da Circular Susep nº 508/2015, no sentido de permitir o registro “até o fim do mês subsequente”.

O Coordenador da Coaso informou que a alteração será realizada na próxima revisão da Circular Susep nº 508/2015.

#### **Próxima Reunião:**

#### **Agendamento**

#### **Reunião da Comissão Conjunta Contábil Atuarial**

**Data:** 16/06/2015

**Hora:** 10:30h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ